



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 25, de 2019, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, para ser reconduzido ao cargo de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2019-2021.*

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

Submete-se a esta Comissão a indicação do Dr. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para ser reconduzido ao cargo de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em mandato de dois anos, nos termos do art. 130-A, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal.

A indicação em tela foi decidida pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e formalizada pelo seu Presidente, Ministro João Otávio de Noronha, por meio de Ofício entregue em mãos ao Presidente desta Casa, Senador Davi Alcolumbre, no último dia 29 de maio.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece, em seu art. 383, o processo de apreciação de indicações de autoridades, determinando que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) promova sabatina do indicado antes do encaminhamento da matéria ao Plenário da Casa para deliberação final. Além dessa disposição regimental, a deliberação sobre os nomes indicados para compor o CNMP deve obedecer também a disciplina específica firmada na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ.

Passemos a um breve resumo do currículo do indicado.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

A formação acadêmica do indicado inclui graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza e especializações em Direito Processual pela Universidade da Amazônia e Ciência Política pela Universidade de Lisboa.

Integrante do Poder Judiciário do Estado do Ceará desde 2009, o indicado exerceu a judicatura em diversas Comarcas do interior, tais como Varjota, Reriutaba, Crateús, Tauá e Aracati, e também na capital, Fortaleza. Atuou, ao longo de sua carreira como Juiz, em varas cíveis e criminais, de tribunal do júri, de audiências de custódia, de família e de infância e juventude, bem como em mutirões jurisdicionais e na Justiça Eleitoral.

Ao tempo de sua nomeação para o CNMP, em 2017, exercia a titularidade da 1ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. No CNMP, o indicado tem exercido, em decorrência de eleição plenária, os cargos de Coordenador da Estratégia Nacional de Segurança Pública (Enasp) e de Presidente da Comissão de Meio Ambiente.

O Dr. Luciano Nunes Maia Freire apresentou as declarações exigidas pelo RISF, pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal e pelo Ato nº 1, de 2007, da CCJ, relativas à vedação de nepotismo, participação em empresas, ações judiciais em que figure como autor ou réu e procedimentos criminais ou administrativos-disciplinares.

Quanto à declaração sobre parentes que exerçam atividades públicas vinculadas à sua atividade profissional, o indicado esclarece que sua esposa é Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e que o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, do STJ, é seu parente na linha colateral em terceiro grau. O indicado assevera, contudo, que a existência dessas relações de parentesco não configura impedimento à sua nomeação, tendo em vista que é titular de cargo de provimento efetivo e não serve junto às autoridades apontadas, enquadrando-se, assim, na exceção prevista na parte final do inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

Foram devidamente anexadas, ainda, as certidões de regularidade fiscal, nos âmbitos nacional, estadual e federal.



SF/19925.46975-64



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

O indicado apresentou, por fim, argumentação escrita para demonstrar sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral, da qual consta um relato de suas atividades como integrante do CNMP.

Verifica-se, assim, o atendimento das exigências constantes do RISF e dos dois diplomas normativos que orientam a apreciação das indicações para composição do CNMP.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores que integram esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem das informações necessárias para a deliberação sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19925.46975-64